

cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**Protocolo: 213855**  
**NOTIFICAÇÃO Nº. : 97338/COEMA/2017**

Á  
VIVO SA - SITE ATM  
End: RUA JOVENTINA BARBOSA ACÁCIO SNº, BAIRRO: LIBERDADE  
CEP: 68370-000 Altamira – PA  
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 24518/2012, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 3848/2012 – GEFLOR, lavrado contra VIVO S.A, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 (cinquenta mil e um) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**Protocolo: 213830**  
**NOTIFICAÇÃO Nº. : 97336/COEMA/2017**

Á  
JOÃO BATISTA MANARIM- FAZENDA SANTA HELENA  
END: AV. JAMAXIM Nº 764  
BAIRRO: RUI PERES DE LIMA  
CEP: 68.193-000 NOVO PROGRESSO – PA  
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 5530/2011, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 2430/2012 – GEFLOR, lavrado contra JOÃO BATISTA MANARIN, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 (sete mil quinhentos e um) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 97305/COEMA/2017**

Á  
MALÍCIA MADEIRAS LTDA-EPP  
END: RUA MOURAN, SN- INDUSTRIAL.  
CEP: 68.590-000 JACUNDA- PA  
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 22.516/2011, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 4415/2011 – GEMAM, lavrado contra MALÍCIA MADEIRAS LDTA - EPP, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 (sete mil quinhentos e um) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115;

119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 97330/COEMA/2017**

Á  
GEORGOPOLD GOMES DE MELO  
END: RUA DA LIBERDADE, 15- CENTRO.  
CEP: 59.162-000 SÃO JOSÉ DE MIPIBU- RN  
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 32.354/2013, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 6535/2013 – GERAD, lavrado contra GEORGOPOLD GOMES DE MELO, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 (sete mil e quinhentos e um) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 97333/COEMA/2017**

Á  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
END: AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 1321  
BAIRRO: CENTRO  
CEP: 68.005-080- SANTARÉM-PA  
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 31.390/2011, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 1834/2011 – GERAD, lavrado contra INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 (sete mil e quinhentos) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 99466/COEMA/2017**

Á  
RICARDO GRACINDO FILHO  
End: MARQUES DE HERVAL, 507  
BAIRRO: PEDREIRA  
CEP: 66000-000 Belém – PA  
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 349.5914/2008 o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, em seu VOTO, foi pelo não conhecimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 1156/2008–GEFLOR, lavrado contra RICARDO GRACINDO FILHO, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 (quatro mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**Protocolo: 213904**  
**NOTIFICAÇÃO Nº. : 99466/COEMA/2017**

Á  
SONIA MARIA QUEIROZ CELSO  
End: RUA DOS MUNDURUCUS, CONJ ALACID NUNES AL JOSÉ OLIMPO, 166 - BAIRRO DE AJURUTEUA  
CEP: 68600-000 Bragança – PA  
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 351.281/2013, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade que julgou procedente o Auto de Infração nº 1776/2008 – GERAD, lavrado contra SÔNIA MARIA QUEIROZ CELSO, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 (quinhentas) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**Protocolo: 213845**  
**NOTIFICAÇÃO Nº. : 99861/COEMA/2017**

Á  
ERVINO GUTZEIT FAZENDA PANORAMA II  
End: ROD. TRANSAMAZÔNICA SENTIDO ALTAMIRA RUROPOLIS KM 140 BR 230, ZONA RURAL  
CEP: 68140-000 Uruará – PA  
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 33.309/2010 o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, em seu VOTO, foi pelo não conhecimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 3.262/2010–GEFLOR, lavrado contra ERVINO GUTZEIT, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 (vinte mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**Protocolo: 213836**  
**NOTIFICAÇÃO Nº. : 99464/COEMA/2017**

Á  
UNICOMAL UNIVERSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA- ME  
END: RUA MOURAN, SNº  
BAIRRO: INDUSTRIAL  
CEP: 68.590-000 JACUNDA- PA  
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 23.180/2011, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 3.618/2011 – GEFLOR, lavrado contra UNICOMAL UNIVERSAL IND E COM MADEIRAS, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 (cinquenta mil e um) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**Protocolo: 213840**  
**NOTIFICAÇÃO Nº. : 97340/COEMA/2017**

Á  
UNICOMAL UNIVERSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA- ME  
END: RUA MOURAN, SNº  
BAIRRO: INDUSTRIAL  
CEP: 68.590-000 JACUNDA- PA  
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 23.180/2011, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 3.618/2011 – GEFLOR, lavrado contra UNICOMAL UNIVERSAL IND E COM MADEIRAS, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 (cinquenta mil e um) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.